



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 092.005.015/2002

Parecer Técnico nº: 090/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

CNPJ: 00.820.024/0001-37

Endereço: Setor de Mansões Dom Bosco e a Região de chácaras das Q.I. 23 e 25, Lago Sul/DF

Atividade Licenciada: Sistema de Esgotamento Sanitário da Expansão do Setor de Mansões Dom Bosco e da região de chácaras das Q.I. 23 e 25 do Lago Sul.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 009/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 090/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 1038 a 1052.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV em conformidade com a legislação vigente;
2. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Atender as recomendações e condicionantes estabelecidas pela SUGAP como gestora do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana;
5. É proibida qualquer intervenção nos limites da ARIE Cerradão;
6. Adotar as medidas mitigadoras propostas pela Informação Técnica nº 010/2013 – EMRL/EMR/DE/CAESB;
7. Conter o carreamento de sólidos para o Lago Paranoá;
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
11. Promover a recuperação das áreas degradadas imediatamente após a instalação das redes;
12. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
13. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
14. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
15. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
16. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
17. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
19. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
20. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
21. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



23. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
24. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 0 de março de 2014

(ASSINATURA):

Lauro de Oliveira Magalhães

(NOME POR EXTENSO): LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO):



Confidencial